



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° CM 26, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Denomina de Antonio Martins de Miranda a atual Avenida Ayrton Senna do Brasil.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “AVENIDA ANTONIO MARTINS DE MIRANDA” a atual Avenida Ayrton Sena do Brasil, nesta cidade.

Art. 2º O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como, fará a devida comunicação aos Órgãos Públicos e Empresas de Direitos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 2.842, de 08 de setembro de 1994.

Iturama/MG, 12 de dezembro de 2005.

Vereador Dijalme José de Queiroz

ARQUIVAR

*Projeto arquivado pelo autor, Djalme
José de Queiroz*



ESCRITÓRIO JANDAIA

Iturama – MG 12 de janeiro 2005

ILMO. SR.
DIJALME JOSE DE QUEIROZ,
CAMARA MUNICIPAL
ITURAMA – MG

ARQUIVAR

Prezado Sr.,

Pela presente em anexo, estamos lhe enviando o curriculum vitae do Sr. ANTONIO MARTINS DE MIRANDA, conforme solicitação de Vsa. S^a.

Sem mais para o momento, esperando ter atendido o seu pedido e estando sempre a disposição de Vossa Senhoria.

Atenciosamente

José Firmino Gama Santo
ESCRITÓRIO JANDAIA





ESCRITÓRIO JANDAIA

Iturama – MG 12 de janeiro 2005

ILMO. SR.
DIJALME JOSE DE QUEIROZ,
CAMARA MUNICIPAL
ITURAMA – MG

ARQUIVAR

Prezado Sr.,

Pela presente em anexo, estamos lhe enviando o curriculum vitae do Sr. ANTONIO MARTINS DE MIRANDA, conforme solicitação de Vsa. S^a.

Sem mais para o momento, esperando ter atendido o seu pedido e estando sempre a disposição de Vossa Senhoria.

Atenciosamente

(Handwritten signature of José Djalme Queiroz)



CURRICULUM

VITAE

ANTONIO MARTINS DE MIRANDA

S U M A R I O

01- DADOS PESSOAIS

02- FORMAÇÃO ESCOLAR

03- FILHOS E DESCEDENTES

04- ATIVIDADE PROFISSIONAL

05- ATIVIDADES EM BENEFICIO DA COMUNIDADE
ITURAMENSE

01 - DADOS PESSOAIS

- 1- NOME: ANTONIO MARTINS DE MIRANDA
- 2- DATA DE NASCIMENTO: 10 DE AGOSTO DE 1.920
- 3- DATA DE COMEMORAÇÃO NATALICIA: 19/11
- 4- NATURAL: FAZENDA BACURI, DISTRITO DE HONOROPOLIS, MUNICIPIO CAMPINA VERDE-MG
- 5- REGISTRADO EM: SÃO FRANCISCO DE SALES – MG
- 6- NACIONALIDADE: BRASILEIRA
- 7- FILIAÇÃO: JERONIMO MARTINS DE MIRANDA
MARIA CÂNDIDA DE JESUS
- 8- FALECIDO
- 9- CARTEIRA DE IDENTIDADE: M-3.014.250 – SSP/MG
- 10- TITULO DE ELEITOR: 32593050221
- 11- CPF: 040.023.186-72
- 10-CNH: 00904920153 – CATEGORIA B
- 11- PROFISSÃO: PECUARISTA

02-FORMAÇÃO ESCOLAR

PRIMARIO COMPLETO

03 - FILHOS NORAS E GENROS

DO 1º CASAMENTO COM A SRA. TEREZA BARBOSA DE MIRANDA - (FALECIDA) - NASCERAM OS SEGUINTESS FILHOS NETOS E BISNETOS

LUZIA APARECIDA MIRANDA ALMEIDA, CASADA COM GUILHERME DE ALMEIDA MEDEIROS, COM 05 NETOS E 09 BISNETOS

ANA MARIA MIRANDA – DESQUITADA, COM 03 NETAS 04 BISNETOS

EDSON MARTINS DE MIRANDA, CASADO COM MARIA HELENA BORGES MARINHO MIRANDA, COM 02 NETOS

ELZA TEREZINHA MIRANDA DE FREITAS, CASADA COM JOSÉ MARTINS DE FREITAS, TENDO 04 NETOS E 04 BISNETOS

FILOMENO MARTINS DE MIRANDA, CASADO COM MARIA PERPETO NUNES DE MIRANDA, COM 02 NETOS

DO 2º CASAMENTO REALIZADO EM 30/11/1955 COM EDNA FERREIRA DE MORAIS NASCIDA EM 09/09/1937 NASCERAM OS SEGUINTESS FILHOS E NETOS:

LUIZ ANTONIO DE MIRANDA, SEPARADA JUDICIALMENTE, COM 02 NETAS

EDILTON MARTINS DE MIRANDA, CASADO COM EVA SOUZA MIRANDA, COM 01 NETO

EDIMAR MARTINS MIRANDA, SEPARADO JUDICIALMENTE, COM 02 NETOS

VICENTE DE PAULA MIRANDA, CASADO COM LENA NEY DE QUEIROZ MIRANDA, COM 02 NETOS

ANTONIO MARTINS DE MIRANDA FILHO, CASADO COM SILVANIA MARTINS MIRANDA, COM 02 NETAS

SANDRA MARIA DE MIRANDA QUEIROZ, CASADA COM PAULINO JOSÉ DE QUEIROZ, COM 02 NETOS

*CATIA MARTINS DE MIRANDA, SEPARADA JUDICIALMENTE, COM 01 NETA
LILIAN MIRANDA – (FALECIDA)*

04- ATIVIDADE PROFISSIONAL

AGRO-PECUARISTA, COM GRANDE EXPERIENCIA EM LAVOURA E NA PECUARIA

- *sendo que sempre trabalhou diuturnamente em engenho de cana de açúcar, destoca de pasto, roça de arroz, milho e na lida de antigamente na área rural, como também em épocas atuais com a tecnologia mais avançada.*

- 05- ATIVIDADE EM BENEFICIO DA COMUNIDADE ITURAMENSE

- *Morava na Fazenda Furnas, distrito de Honoropolis, município e comarca de Campina Verde – MG.*
- *Mudou para Iturama em 28/09/1.974, onde construiu e criou sua família, tendo adquirido a Fazenda Santa Rosa, onde hoje esta localizada parte da Avenida Juca Pádua, Parque de Exposição Edílson Lamartine Mendes, Rodovia MG 255 e bairro Bom Sucesso, também adquiriu vários imóveis rurais e urbanos nesta cidade e na região.*
- *sempre contribui com as entidades, tais como: creche, asilio, casa da criança, Rotary, Hospital do Câncer e demais entidade benficiantes desta cidade.*
- *Sócio do Sindicato dos Produtores Rurais de Iturama.*
- *Em Iturama pode-se afirmar que em todos os acontecimentos sempre tem um de sua família presente.*



LEI N° 2.842 DE 08-09-94

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO DESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Iturama decreta e Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de AVENIDA AYRTON SENNA DO BRASIL, a Avenida que se inicia na Av. Júca Pádua, segundo até o trevo do Bairro Tiradentes com o Bairro Bom Sucesso, daí prosseguindo com este último, ora denominado de Rua " O ".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo encarregado de colocar as placas necessárias e comunicar as repartições competentes da determinação da presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 08 de setembro de 1.994.

Aélton José de Freitas
Prefeito Municipal

ACP/cmf

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI CM Nº 26/2005, QUE
“DÁDENOMINAÇÃO DE “ANTONIO MARTINS DE MIRANDA” A
ATUAL AVENIDA AYRTON SENNA DO BRASIL, DESTA CIDADE..”**

Analisando o Projeto de Lei CM nº 26/2005, de autoria do Vereador Djalme José de Queiroz, em análise por essa assessoria jurídica, verificamos que é de competência do Poder Legislativo propor projeto desta natureza.

Verificamos ainda que, tem por finalidade externar uma homenagem póstuma a pessoa do agropecuarista do Município de Iturama o Senhor **ANTONIO MARTINS DE MIRANDA**, em especial aos seus familiares, ao denominar-se de **“AVENIDA ANTONIO MARTINS DE MIRANDA”** a atual Avenida Ayrton Senna do Brasil, em nossa cidade.

Verificamos ainda mais que, o Projeto em epígrafe preenche as exigências formais e legais do seu procedimento, bem como, no aspecto jurídico, não vemos óbice ao contrário das normas constitucionais e regimentais, está prevista na matéria em tramitação, todos os princípios estabelecidos nos termos dos §§1º e 2º, e caput do art.257 da Lei Orgânica Municipal, transcrevemos:

“Art. 257. O Município poderá dar nomes a pessoas vivas e falecidas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

§ 1º Para fins deste artigo, somente poderão ser homenageadas as pessoas que prestarem relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País e à humanidade, devendo obrigatoriamente, ser anexado ao projeto de lei o currículum vitae do homenageado;

§ 2º A designação de que se trata este artigo não poderá ter mais de 03 (três) palavras executadas as partículas gramaticais.”

Verificamos finalmente que, em vida a pessoa do Senhor **ANTONIO MARTINS DE MIRANDA**, além de ter sido um agropecuarista promissor no Município de Iturama e Região, plantando,

ARQUIVAR

*Projeto arquivado pelo
Vereador, Djalme José de Queiroz*

produzindo, participando diretamente do desenvolvimento, bem como, no aumentando no índice do ICMS de nosso Município, tendo sido, um homem honesto, trabalhando sempre com dignidade, e seriedade, de forma marcante através de seus atos como cidadão de nossa sociedade.

Verificamos por último juridicamente nos termos legais da legislação especial, que ficou devidamente justificado os relevantes serviços prestados no interesse público de nossa Municipalidade, cumprindo assim, realmente o que estabelece os termos legais da Lei Orgânica do Município, para ser contemplado com esta honrosa homenagem.

Portanto, como o projeto de lei vem amparado nos termos dos §§1º e 2º, e caput do art.257, da Lei Orgânica Municipal, não havendo constitucionalidade na matéria que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, nada impede entrar na ordem do dia para discussão e votação por 2/3 (dois terços) pelos Senhores Edis dessa Casa de Leis. (art. 263 da LOM)

Este é o nosso parecer.

Iturama - MG, 14 de dezembro de 2005.

C. J. B.
Dr. Aparecido Martins Bernardo
Assessor Jurídico

Dr. Paulino José de Queiroz
Assessor Jurídico

ARQUIVAR

*Prefeito arquivado pelo autor, Mijalme
José de Queiroz.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº CM 26/2005

ARQUIVAR

AUTOR : VEREADOR DIJALME JOSÉ DE QUEIROZ. *Projeto que institui
pelo autor, Djalme José de Queiroz*

ASSUNTO: "DENOMINA DE ANTONIO MARTINS DE MIRANDA A ATUAL AVENIDA AYRTON SENNA DO BRASIL "

VOTAÇÃO:

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE AS COMISSÕES:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 14 / 12 /2005

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2005

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2005

ASSINATURA DO RELATOR:

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

EM ____ / ____ /2005

EM ____ / ____ /2005



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° CM 26/2005 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “DENOMINA DE ANTONIO MARTINS DE MIRANDA A ATUAL AVENIDA AYRTON SENNA DO BRASIL”

AUTOR: VEREADOR DIJALME JOSÉ DE QUEIROZ.

ARQUIVAR

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº cm 26/2005, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2005

Presidente: Milton Dias de Freitas _____

Vice-Presidente: Dr. Cláudio Tomaz de Freitas _____

Relator: José Pichioni Filho _____